



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVI – Nº 2854 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quarta – Feira, 05 de Junho de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz – Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto – 1º Secretário
Hugo Richardson Oliveira – 2º Secretário
Auciede Pereira Ferreira
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Francisco Larry da Silveira Castro

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Lei Municipal nº 172/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DE FRANCISCO DANTAS/RN PARA O
QUADRIÊNIO 2025-2028

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS, Estado
Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na forma da
Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal APROVOU e,
EU SANCIONO a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei
do Legislativo 002/2024, para que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão, no quadriênio de
2025-2028, os subsídios fixados nesta lei.

Art. 2º - O Subsídio Mensal dos Vereadores fica fixado
nos seguintes valores:
I. R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de 1º de
janeiro de 2025;
II. R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a partir de 1º de
fevereiro de 2025.

Art. 3º - Os valores dos Subsídios serão efetivados, desde
que atendam os seguintes requisitos:
I. Limite máximo de 20% do subsídio do Deputado Estadual;
II. Limite de 70% de gastos com folha de pagamento, incluindo
o subsídio dos vereadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas
por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas
na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de
2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 15 de maio de 2024.

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal

Itaiguara Dantas de Alencar Martins
Presidente da Câmara

SECRETARIA

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito
Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira
Secretária Municipal de Administração
pmfd@brisanet.com.br
Endereço do Diário Oficial do Município:
Rua da Matriz, 36, Centro -
Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000
Fone/fax: (84) 3379 – 0005